MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE TECNOLOGIA
Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Os alunos do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Paraná deverão cumprir atividades de estágio obrigatório. O regulamento interno referente ao assunto, considerando a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a resolução 46/10-CEPE e as Instruções Normativas 01/12-CEPE e 02/12-CEPE, é a seguinte.

Art. 1.º Os projetos pedagógicos do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Paraná estabelecem o Estágio como ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos egressos, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do futuro Engenheiro para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2.º O Curso de Engenharia Elétrica prevê duas modalidades de Estágio, a saber:

a. **Estágio Obrigatório**, onde o aluno deverá cumprir uma carga mínima, conforme o número de horas em Estágio Obrigatório previsto pelas Resoluções pertinentes sob orientação de um docente do Curso de Engenharia Elétrica, como requisito para aprovação e obtenção do diploma.

b. **Estágio Não-Obrigatório**, que será considerado como estágio livre, desenvolvido como atividade opcional.

Art. 3.º Todo estágio, obrigatório ou não-obrigatório deverá ser formalizado através de um Termo de Compromisso de Estágio, conforme previsto na lei Nº 11.788, de 25/09/2008.

§ 1º: O contrato referente ao estágio deverá ser referendado pela Comissão Orientadora de Estágio (COE).

§ 2º: Para a realização de estágio, tanto na modalidade Não-Obrigatório como Obrigatório, o aluno deverá inicialmente apresentar um plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio compatíveis com o perfil do egresso do respectivo curso, em nível de colaboração, auxílio, acompanhamento, contribuição ou apoio.

§ 3º: Em conformidade com a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a cada seis meses o supervisor do estágio, na empresa, deverá elaborar em conjunto com o aluno um relatório das atividades desenvolvidas. Caberá ao Professor Orientador do Estágio ler e eventualmente discutir com o aluno o conteúdo de tal relatório, principalmente visando detectar eventuais falhas na sua formação e no desempenho do estudante durante suas atividades na empresa, porventura apontadas no respectivo relatório.

Art. 4.º As atividades de Estágio dos alunos do Curso de Engenharia Elétrica da UFPR serão realizadas de forma que seja possível conciliar a prática profissional com o bom desempenho do aluno no curso, conforme Art 3º da 46/10-CEPE.

§ 1º: A jornada de atividades em Estágio Obrigatório não deverá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, ou até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais se o aluno não estiver matriculado em nenhuma disciplina presencial, conforme o artigo 10º da lei Nº 11.788.

§ 2º: A Comissão Orientadora de Estágio tem a prerrogativa de não referendar o termo de compromisso de Estágio Não-Obrigatório, no caso de o horário de estágio coincidir com o horário das disciplinas em que o aluno está matriculado.

§ 3º: A Comissão Orientadora de Estágio tem a prerrogativa de não referendar o termo de compromisso de estágio, se houver indícios que as atividades desenvolvidas pelo aluno na empresa são incompatíveis com seu nível de formação ou no caso de incompatibilidade com o estabelecido no Art. 3º.

§ 4º: A Comissão Orientadora de Estágio tem a prerrogativa de não referendar o termo de compromisso de estágio, caso as atividades desenvolvidas pelo aluno na empresa tenham nível de exigência que estejam ou venham a prejudicar o bom desempenho do aluno no curso.

a) Para realizar Estágio Não-Obrigatório, o aluno deverá estar matriculado, no semestre atual, em uma carga horária não inferior à carga horária mínima estabelecida pelo Curso, a saber, 300h para os alunos do curso diurno, e 210h para os alunos do curso noturno.

b) O aluno só poderá realizar Estágio Não-Obrigatório caso tenha obtido aprovação no semestre anterior em pelo menos 300h, para os alunos do curso diurno, e 210h, para os alunos do curso noturno.

   O desempenho acadêmico do aluno será verificado por ocasião da apresentação do relatório semestral obrigatório, de acordo com o previsto na lei Nº 11.788, bem como da apresentação do histórico escolar atualizado.

Art. 5.º Todas as atividades de Estágio, tanto na modalidade de Estágio Obrigatório como de Estágio Não-Obrigatório, observando-se o disposto nesta resolução, serão supervisionadas, na universidade pelo Professor Orientador do Estágio designado, e na empresa por um supervisor, que deve ser um Engenheiro Eletricista ou profissional de nível superior em áreas afins à Engenharia Elétrica.

Art. 6.º Os alunos do Curso de Engenharia Elétrica da UFPR podem realizar estágio desde a primeira série do curso até a última.

§ 1º: Inicialmente os alunos do primeiro ano de graduação deverão apresentar um termo de compromisso de estágio não obrigatório com duração máxima de seis meses, que poderão ser prorrogados caso os alunos mantenham as condições mínimas previstas no § 4º do Art. 4º do presente documento.

§ 2º: Para fins de integralização curricular como Estágio Obrigatório, somente será considerado o estágio realizado com a matrícula efetivada na disciplina correspondente.

§ 3º: Para matrículas em estágio obrigatório dos currículos de dupla diplomação, aplicam-se apenas os requisitos constantes nas resoluções do CEPE que estabelecem os respectivos currículos.

§ 4º: Para matrículas em estágio obrigatório, com exceção dos casos previstos no § 3º deste artigo, a carga horária restante para integralização do curso pelo estudante, incluindo a disciplina de estágio, deverá ser igual ou inferior a duas vezes a carga horária máxima semestral permitida para seu respectivo currículo.

§ 5º: Caso o aluno opte por fazer estágio sem ter a matrícula na disciplina correspondente, esse será automaticamente enquadrado na modalidade de Estágio Não-Obrigatório, ou seja, não poderá ser usado para a integralização do currículo.

§ 6º: Não será permitida a realização de Estágio Não-Obrigatório caso o aluno tenha somente as Atividades Formativas como pendência para a integralização do curso.

Art. 7.º As atividades desenvolvidas pelo aluno no Estágio Obrigatório devem estar de acordo com o perfil do egresso do respectivo curso.

Art. 8.º Para validar o Estágio Obrigatório, ao final do período letivo, o aluno matriculado na disciplina Estágio Obrigatório deverá encaminhar ao Professor Orientador do Estágio uma Solicitação de Avaliação do Estágio Obrigatório.

§ 1º: Juntamente com a Solicitação de Avaliação do Estágio Obrigatório, o aluno deverá entregar os seguintes documentos:

I) o Relatório das Atividades Desenvolvidas;

II) uma cópia do Contrato de Estágio e/ou carteira de trabalho assinada;

III) uma declaração com o número total de horas de estágio realizadas;

IV) o formulário de avaliação preenchido pelo Supervisor na Empresa.

§ 2º: O Relatório das Atividades Desenvolvidas deverá ter a assinatura do profissional que atuou como Supervisor das atividades do estagiário na Empresa.

§ 3º: Caso o estágio tenha sido realizado em mais de uma empresa, deverá ser entregue a documentação para cada período de estágio, respeitando-se os §1º e 2º do presente artigo.

Art. 9.º O Estágio Obrigatório será anotado no histórico escolar do aluno através do registro de nota e frequência na disciplina de estágio.

§ 1º: A nota atribuída na disciplina terá um grau de zero a 100, sendo que 50% dessa nota serão compostos pela avaliação do Supervisor na empresa onde foi realizado o estágio, e os restantes 50% pela avaliação do professor Orientador do Estágio.

§ 2º: As condições para aprovação na disciplina são: frequência de 100% e nota mínima de 50 (cinquenta). Não caberá Exame Final ou segunda Avaliação Final na disciplina de Estágio Obrigatório, de acordo com a Resolução 37/97-CEPE.

Art. 10º A orientação de estágios, obrigatórios ou não-obrigatórios, dar-se-á pelo docente que tem a função de orientador do estágio, de acordo com a modalidade de orientação indireta prevista na resolução 46/10-CEPE.

Art. 11º O aluno que já atue profissionalmente em alguma empresa, com o devido registro em Carteira de Trabalho ou equivalente, realizando tarefas pertinentes ao curso, poderá ter essa atividade equiparada ao estágio, desde que cumpridos os requisitos do Art. 6º.

§ 1º: Deve ser atribuído um profissional que atue como supervisor do aluno na empresa, em conformidade com o Art. 5º do presente documento.

§ 2º: As atividades devem estar de acordo com o § 2º do Art. 3º do presente documento.

Art. 12º O aluno participante de Programas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica oficiais da UFPR e projetos de colaboração Universidade-Empresa, poderão ter essas atividades equiparadas ao Estágio Obrigatório, desde que cumpridos os requisitos do Art. 6º.

§ 1º: É obrigatória a matrícula na disciplina de Estágio no mesmo período letivo em que são desenvolvidas as atividades descritas no caput deste artigo, para validá-las como estágio obrigatório.

Art.13º Não caberá equivalência às disciplinas de estágio obrigatório.

Art. 14º A Comissão Orientadora de Estágio será composta por três professores do curso de Engenharia Elétrica com mandato de três anos. A cada ano poderá ser substituído um membro da Comissão.

Art. 15º Os casos omissos a esta regulamentação serão apreciados em 1ª instância pela Comissão Orientadora de Estágio e, em caso de recurso, pelo Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.